

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/MG N.º 06/2016
CONTRATO Nº 006/2016
PROCESSO Nº 212.08.00025/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE MONTES CLAROS-MG SOB A JURISDIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E FORTE CARGAS E SERVIÇOS LTDA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, escrita CNPJ/MF n.º 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A - Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais - **SUREG/MG**, localizada à Avenida Prudente de Moraes, nº 1671, Bairro Santo Antonio - Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Estado de Minas Gerais, **Sr. OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, CPF 072.762.061-49, Identidade. 303.017/SSP/DF**, e pelo Gerente de Operações, **Sr. LUIZ HENRIQUE DE CASTRO, CPF 281.457.396-91, Identidade: M-1.295.991 SSP-MG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **EMPRESA FORTE CARGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.046.086/0001-44, estabelecida no à Rua João Figueiredo, 65 - Bairro Vila Exposição - Montes Claros MG, neste ato representada pelo Sr. **JAKSON FABIANE PEREIRA ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº M-6.510.129, expedida pela SSP/MG, CPF nº 850.125.216-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº 21208.00025/2016, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

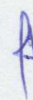
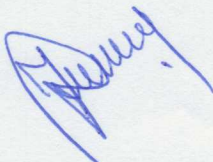
Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares, no interior ou exterior das unidades armazenadoras designadas pela CONAB, sob a jurisdição da Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Os serviços a serem executados, descritos no item 2, do **Anexo I** do edital, consistem na carga e descarga em geral; emblocamento e desemblocamento; movimentação a granel; remoção interna de bloco a bloco; assistência na limpeza e secagem de grãos; ensaque e/ou reensaque e costura; viração ou reordenamento (desembloque, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque) e limpeza em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da unidade armazenadora, que é de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas na unidade armazenadora de Montes Claros, exceto feriados.

Parágrafo Único: A prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento da unidade armazenadora ocorrerá apenas nas ocasiões em que houver necessidade da prorrogação da jornada de trabalho nas respectivas unidades. Neste caso, os valores dos serviços serão acrescidos dos percentuais previstos na legislação trabalhista.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de **60 (sessenta) meses**, com comunicação de uma das partes de aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o preço ou tabela de tarifas selecionado no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a repactuação no Contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Segundo: Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio de trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato foram classificadas **PTRES: 086352, Fonte: 0250, Natureza da despesa (ND): 339039, Plano Interno (PI): ADM Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados, nos moldes editais e preço resultante do certame descrito na Cláusula Quarta, será efetuado mensalmente, contra apresentação da fatura, mediante depósito bancário, em estabelecimento e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, observando-se o seguinte:

- A primeira parcela será paga 10 (dez) dias após a realização da primeira medição, que será efetuada 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e o valor correspondente será proporcional aos serviços efetivamente realizados.
- Somente serão processadas para pagamento as faturas que estiverem devidamente atestadas pelo gerente da unidade armazenadora ou preposto da **CONTRATANTE**, comprovando a execução dos serviços.
- Preliminarmente aos pagamentos será efetuada consulta *on line* ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, para aferição da situação da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** apresentar situação de regularidade perante o sistema.
- A não regularidade tratada na alínea “c” implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade pelo **SICAF**.
- Os pagamentos ficarão condicionados, também, à comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à **CONTRATANTE**, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços, e do pagamento dos encargos legais, nominalmente elencados na proposta de preço, cuja cópia constitui este Contrato.
- A documentação a que se refere à alínea “e”, levará em conta a natureza da prestação de serviço contratado.

g) Relativamente aos impostos **ISS** ou **ISSQN**, a **CONTRATADA** observará a alíquota de município onde estiver localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposição do Decreto-Lei nº 406, de 31/12/1968.

h) Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):

I- valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;

II- valores decorrentes de prejuízos causados pela **CONTRATADA** e não reparados, conforme disposto na Cláusula sétima;

III- multas impostas pela **CONTRATANTE**, previstas na Cláusula Décima Segunda - "**DAS PENALIDADES**";

IV- multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da **CONTRATANTE**, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra obriga-se a:

a) Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.

b) Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**.

d) Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, determinando e assegurando a sua correta utilização.

e) Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde é executado o Contrato.

f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

g) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito.

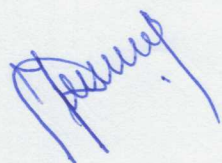
h) Cumprir, e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

i) Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução do Contrato.

j) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes, responsabilizando-se, também, pelos encargos, conforme exigência legal e natureza da prestação, se autônoma, subordinada ou avulsa.

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



m) Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da **CONTRATANTE**, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.

n) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da **CONTRATANTE**.

o) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE** em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.

p) Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da **CONTRATANTE**, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

q) Responder pelos eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências da unidade armazenadora, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.

r) Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da unidade armazenadora ou por servidores especialmente designados para esse fim.

b) Disponibilizar aos trabalhadores da **CONTRATADA** instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.

c) Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante da **CONTRATADA** instruções para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

d) Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações da **CONTRATADA**.

e) Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores da **CONTRATADA**.

f) Não designar os braçagistas para desenvolverem tarefas nos locais onde funcionam as administrações da unidade armazenadora, e a não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.

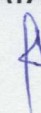
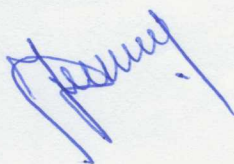
g) Indicar à **CONTRATADA**, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, expressa e motivada, da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), na modalidade de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro: A garantia a que se refere o "caput" desta Cláusula também deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** quando da renovação do Contrato mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for formalmente notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A garantia estabelecida nesta Cláusula, se efetuada em dinheiro, será devolvida à **CONTRATADA** após o pagamento da última parcela.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** se reserva o direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a **CONTRATADA**, até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que a mesma notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, nos primeiros **12 (doze) meses** da execução do contrato, somente o poderá rescindir caso notifique a **CONAB** com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta dias)**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de prorrogação do contrato, ultrapassados os **12 (doze) primeiros meses**, a **CONTRATADA** poderá rescindi-lo desde que notifique a **CONAB** com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

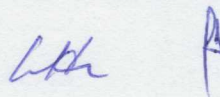
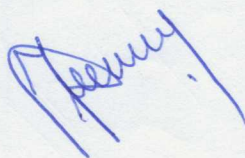
Parágrafo terceiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, a critério da **CONAB**, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, quando houver necessidade de:

- Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;
- Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**.
- Extinção da **CONAB** "ex vi legis";
- Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este Instrumento se vincula ao edital licitatório e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), sem que esta estimativa configure qualquer obrigatoriedade da CONAB em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor que o valor estimado.

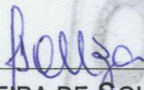
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

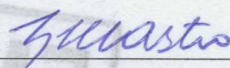
As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, que não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

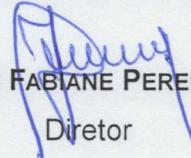
Belo Horizonte, 13 de SETEMBRO de 2016.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

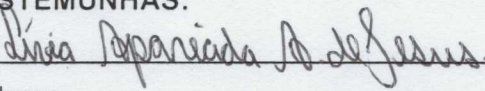
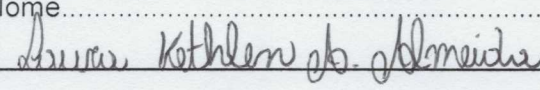

OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendente Regional de Minas Gerais


LUIS HENRIQUE DE CASTRO
Gerente de Operações

CONTRATADA: FORTE CARGAS E SERVIÇOS LTDA


JAKSON FABIANE PEREIRA ALMEIDA
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) 	040638876-85
Nome.....	CPF
2) 	019326196-07
Nome.....	CPF